TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1015987-88.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**

Requerente: Jose Carlos Garcia

Requerido: Waldomiro Ferreira da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

José Carlos Garcia ajuizou ação de cobrança em face de José Eduardo Matsumura Tundisi e Waldomiro Ferreira da Silva aduzindo, em síntese, que é credor dos réus no valor de R\$ 85.794,71.

Os réus foram citados às fls. 29 e 95, não oferecendo contestação.

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citados, os réus deixaram de contestar o pedido dando-se a revelia. Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ademais, anota-se que o débito está respaldado em contrato, fls. 11/13.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança e CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 85.794,71, com correção monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde 10.2015, data em que realizado o cálculo de fls. 14/19.

Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo 50% para cada, e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

atualizado da condenação (5% para cada).

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de novembro de 2017.